







RESOLUÇÃO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO INTERINA DOS MEMBROS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO JUDÔ (STJD-JUDÔ) QUADRIÊNIO 2025/2029,

O Presidente da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ (CBJ), no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto e com fundamento nos artigos 281 e 281-A do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), que prevê a competência da entidade nacional de administração do desporto para nomeação interina dos membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD), em caso de vacância, até que sejam realizadas as indicações definitivas pelos segmentos previstos em lei,

CONSIDERANDO a vacância das indicações para dos cargos de membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô (STJD-Judô) Quadriênio 2025/2029;

CONSIDERANDO que a CBJ promoveu a comunicações às classes/entidades indicadas na Lei Geral do Esporte e no CBJD a fim de realizarem as devidas indicações;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a continuidade das atividades jurisdicionais desportivas, garantindo a normalidade e a segurança jurídica na aplicação das normas do CBJD e da legislação desportiva vigente;

CONSIDERANDO que a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023) estabelece a autonomia das entidades nacionais de administração do desporto para a regulamentação e fiscalização das competições em suas respectivas modalidades;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 27 da Lei 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte reconhece a competência das entidades nacionais de administração do desporto para instituir e compor órgãos arbitrais e disciplinares responsáveis pelo julgamento de infrações esportivas;

RESOLVE:

Da Nomeação do Tribunal Pleno, Procuradoria e Secretaria

Art. 1º - Ficam nomeados, em caráter interino, os seguintes membros para composição do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Judô (STJD-Judô) Quadriênio 2025/2029, até que as indicações definitivas sejam formalizadas ou ratificadas pelos segmentos previstos no Código Brasileiro de Justiça Desportiva:

I - Auditores - Tribunal Pleno: ALEXANDRE BECK MONGUILHOTT (OAB/SC 12.474)









Rua Capitão Salomão, 40 - Humaitá Rio de Janeiro, RJ - CEP: 22271-040





cbj.com.br 😩

ANA LUIZA DE OLIVEIRA RALIL (OAB/ES 26.715) FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR (OAB/DF 13.781) HAROLDO GUIMARÃES SOARES FILHO (OAB MA 5078) LUIZ CLÁUDIO AMADO MORAES (OAB/BA 11.871) LUIZA ROSA MOREIRA CASTILHOS (OAB/PR 93.430) RENAN SALES VANDEREI (OAB ES 15.452) RODRIGO LOPEZ PLAZA (OAB/RJ 130541) WILLIAM FIGUEREDO DE OLIVEIRA (OAB RJ 84.529)

II – Procuradores:

ÁLVARO AUGUSTO CASSETARI (OAB/PR 29.094) ISAAC MATIENZO VILLARPANDO NETO (OAB/BA 22.214) MARIANA CHAMELETTE (OAB/SP 311.0298)

III - Secretária: ANDREIA MARCIA HORST

Do Exercício do Cargo e Duração do Mandato

Art. 2º - Os membros nomeados exercerão suas funções interinamente até que as indicações definitivas sejam realizadas pelos segmentos competentes ou as aqui feitas sejam ratificadas por eles, nos termos do CBJD e da legislação aplicável.

Competência das Entidades Nacionais de Administração do Desporto

Art. 3º – Nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei 14.597/2023 - Lei Geral do Esporte e dos arts. 281 e 281-A do CBJD, as entidades nacionais de administração do desporto possuem competência para nomear interinamente os membros do STJD em caso de vacância, e instituir e compor órgãos arbitrais e disciplinares encarregados de julgar infrações esportivas. Dessa forma, a presente nomeação interina visa garantir a funcionalidade e a continuidade da jurisdicão desportiva no âmbito do Judô, respeitando as normas legais e estatutárias aplicáveis.

Disposições Finais

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro/RJ, 14 de março de 2025.

SÍLVIÓ ACÁCIO BORGES

Presidente da Confederação Brasileira de Judô







